Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Habeas Corpus nº 165.704

PACTE.(S)	: TODAS AS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM PRESAS E QUE TÊM SOB A SUA ÚNICA RESPONSABILIDADE DEFICIENTES E CRIANÇAS
IMPTE.(S)	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
COATOR(A/S)(ES)	: JUÍZES E JUÍZAS DAS VARAS CRIMINAIS ESTADUAIS E OUTROS
AM. CURIAE.	: JULIO CESAR CARMINATI SIMOES
INTDO.(A/S)	: FABIO PAULA CAMANHO E OUTROS

Assunto: audiência pública virtual para o depoimento de autoridades e membros da sociedade em geral que possam contribuir com esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o tema (*habeas corpus* coletivo impetrado em favor de todos os presos que têm sob a sua única responsabilidade pessoas com deficiência e crianças).

O Ministro Gilmar Mendes, Relator do processo em referência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XVII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

CONVOCA

audiência pública, conforme a seguir descrito:

Trata-se de *habeas corpus* coletivo impetrado em favor de todos os presos que têm sob a sua única responsabilidade pessoas com deficiência e crianças, contra decisões proferidas por Juízes e Juízas das Varas Criminais estaduais, pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, por Juízes e Juízas Federais com competência criminal, pelos Tribunais Regionais Federais e pelo Superior Tribunal de Justiça.

A ordem coletiva foi concedida à unanimidade pela Segunda Turma, em sessão realizada na data de 20.10.2020, para determinar a substituição da prisão cautelar dos pais e responsáveis por crianças menores e pessoas com deficiência, desde que observadas as condicionantes elencadas na parte dispositiva.

Em sessão realizada na data de 13.4.2021, a Segunda Turma deliberou pela realização de audiência pública para acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta ordem à luz do contexto do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, sob condução desta Relatoria.

É o breve relatório.

O caso em questão apresenta inegável relevância, na medida em que envolve a violação sistemática dos direitos e garantias fundamentais de pessoas presas, em um cenário que já foi reconhecido por esta Corte como uma situação de inconstitucionalidade sistêmica ou multidimensional.

Além disso, trata-se de audiência pública realizada na fase de implementação de ordem coletiva, o que constitui uma tentativa desta Corte de superar os entraves ao cumprimento de suas determinações, em especial em casos como esse, que trata do direito fundamental à Liberdade e do melhor interesse dos menores.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código BE11-F08D-8695-29B6 e senha 4E68-1F43-2AB7-33E9

Entendo que as questões a serem abordadas/esclarecidas na audiência pública são as seguintes:

(1) a questão prévia do Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) do sistema penitenciário brasileiro, cinco anos após a concessão da medida cautelar na ADPF 347;

(2) as informações e os mecanismos de implementação da ordem coletiva proferida neste *habeas corpus* coletivo;

(3) o eventual descumprimento desta ordem coletiva e os impactos na questão da superlotação carcerária, com o esclarecimento das providências que vem sendo adotadas pelos Tribunais;

Portanto, **CONVOCO audiência pública virtual**, a ser realizada por intermédio do sistema de videoconferência, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 9.868/1999, do art. 21, XVII, e art. 154, III, do RISTF, **para o depoimento de autoridades e membros da sociedade em geral que possam contribuir com esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o tema**.

Também será avaliada, ao final da audiência, a possibilidade de criação de comissão de acompanhamento das medidas de implementação desta ordem coletiva e de enfrentamento à questão da superlotação carcerária.

A audiência será realizada na data provável de 14 de junho de 2021, tendo cada expositor o tempo de 10 minutos para apresentar suas considerações.

O funcionamento seguirá o disposto no art. 154, III, parágrafo único, do Regimento Interno do STF.

As entidades interessadas em participar da audiência pública deverão requerer a sua inscrição até o dia 28 de maio de 2021, nos termos do art. 154, parágrafo único, I, do RISTF, por meio do endereço eletrônico hc165704@stf.jus.br, com indicação dos respectivos representantes, qualificação do órgão, entidade ou especialista, acompanhada de currículo, bem como dos pontos que pretendem abordar.

Os participantes serão selecionados pelos critérios de representatividade, especialização técnica, expertise e garantia de pluralidade de opiniões, com paridade dos pontos de vista a serem defendidos e aproveitamento das questões indicadas como objeto da audiência.

A relação de inscritos habilitados a participar da audiência pública estará disponível no portal do Supremo Tribunal Federal a partir da data provável de 4 de junho de 2021.

A audiência será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça (art. 154, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do STF), com sinal liberado às demais emissoras interessadas.

Supremo Tribunal Federal, em 3 de maio de 2021.

Ministro Gilmar Mendes
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código BE11-F08D-8695-29B6 e senha 4E68-1F43-2AB7-33E9